



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.969, de 17 de Abril de 2.002

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 028 / 2002 – Processo n.º 1587 / 2002

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz passam a vigorar conforme Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE ABRIL DE 2.002.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE ABRIL DE 2.002.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração
ANEXO

CARGO	REGIME	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA					
01 Diretor	Estatutário	Comissão	-	-	R\$1.900,00
01 Contador	Estatutário	Permanente	2º G	40	R\$1.150,00
01 Agente Técnico Legislativo	Estatutário	Permanente	2º G	40	R\$1.000,00
01 Escriturário	Estatutário	Permanente	2º G	40	R\$ 530,00
01 Servente/Xerocopista	Estatutário	Permanente	1º G	40	R\$ 440,00
01 Motorista de Gabinete	Estatutário	Permanente	1º G	40	R\$ 689,00
ASSESSORIA JURÍDICA					
01 Assessor Jurídico	Estatutário	Comissão	N.S.	-	R\$1.150,00